

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2014

1

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2014
	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para prever a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.4º
Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	
Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.	Parágrafo único. Cinco por cento, no mínimo, de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no <i>caput</i> devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. (NR)”
	Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

